

PROJETO DE LEI

Nº 34/2009

LEI Nº **8.691**

AUTÓGRAFO Nº

44/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Assunto: Institui o Dia dos Ostromizados em nosso Município.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**PROJETO DE LEI Nº 34 /2009**

Institui o Dia dos Ostomizados
em nosso Município

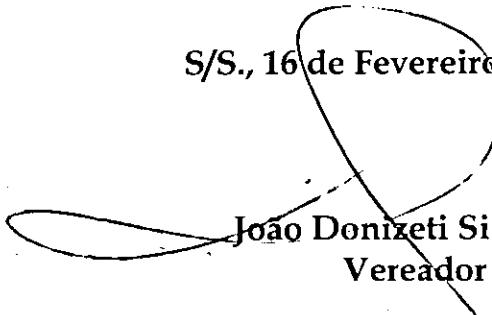
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba o dia dos Ostomizados a ser comemorado anualmente no dia 16 de Novembro.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de Fevereiro de 2009.


João Donizeti Silvestre
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Até meados dos anos 70, a questão da Pessoa Portadora de Ostomia no Brasil era encaminhada apenas pelos médicos ou profissionais considerados "especialistas" na área. Em 1979, devido ao processo de organização mundial detonado pela ONU, ao instituir 1981 como o ano Internacional da Pessoa Portadora de Deficiência (AIPD), alguns grupos organizados dirigidos por Portadores de Deficiência das várias áreas começaram a se reunir para também participar diretamente deste processo.

A principal característica do movimento que surgia era a representação dos casos pelas próprias pessoas portadoras de deficiência e não mais pelos especialistas. Toda a estrutura foi organizada e gerida pelas próprias pessoas portadoras de deficiência sob o lema "Plena Participação e Igualdade" - lançando no Brasil o movimento de auto-ajuda em torno de um grupo até então tutelado pelo Estado e pelas instituições assistenciais.

Em 1985, foi fundada a Sociedade Brasileira dos Ostomizados no dia 16 de novembro, no auditório C do Maksound Plaza Hotel, São Paulo, durante a realização do 35º Congresso Brasileiro de Coloproctologia no então chamado "Fórum dos Ostomizados", aprovado pelas associações existentes na época: Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás, Ceará e o Rio Grande do Sul, integrando-se ao movimento nacional pela plena participação e igualdade de oportunidades.

Paralelamente ao movimento de auto-ajuda, e como consequência de suas reivindicações, o governo começou a se estruturar visando criar uma política em favor das pessoas portadoras de deficiência, inclusive as ostomizadas. Em 1987, o então Presidente criou por decreto a CORDE- Coordenadoria Nacional para a Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência fato posteriormente pelo Congresso Nacional em outubro de 1989 através da Lei n.º 7853. Esta Lei não só aborda a questão dos direitos da pessoa portadora de deficiência como define como crime a discriminação.

O trabalho das lideranças das associações de ostomizados foi decisivo para uma das principais etapas desta luta travada nos anos 80: uma mudança de postura em relação às pessoas portadoras de OSTOMIA.

Superando obstáculos, foram sendo criadas as associações estaduais e a idéia da Jornada Brasileira de Ostomizados criou credibilidade entre profissionais de saúde, ostomizados, familiares e laboratórios. Realizada a cada dois anos, fez crescer o número de associações e núcleos pelos pais.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

A caminhada de luta pela cidadania plena levou à criação do DIA MUNDIAL DOS OSTOMIZADOS (IOA), comemorado a cada três anos, a partir de 1993.

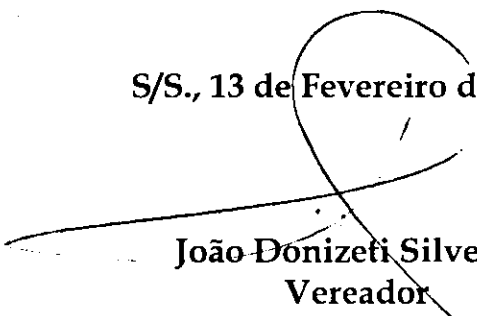
Diversas Associações Estaduais possuem através de leis estaduais o DIA DO OSTOMIZADO, dia este dedicado a divulgar entre profissionais e sociedade a sua realidade.

Passo a passo, a organização dos ostomizados foi criando força e dando visibilidade às suas ações. Em 9 de setembro de 1993, o Ministério da Saúde publica a Portaria 116, que garante o atendimento com o fornecimento de equipamentos aos ostomizados e, em seguida, no dia 14 outubro de 1993, publica a Portaria 146, que estabelece a rotina do atendimento aos ostomizados no serviço público, incluindo as bolsas coletoras na tabela de Órteses e Próteses do SUS (Sistema Único de Saúde).

Percebe-se que, cada vez mais as autoridades e profissionais de saúde estão se sensibilizando para a construção de políticas públicas que incorporem as pessoas ostomizadas. .

Por tudo isso, nada mais oportuno que escolher uma data mediante a adoção de um dia dedicado a homenagear o relevante trabalho desenvolvido pela Sociedade Brasileira dos Ostomizados e, nesse sentido, elegemos a data de *16 de novembro*, como o *Dia Nacional dos Ostomizados*. Por tudo isso, solicito aos meus Nobres Pares o decidido apoio a esta iniciativa.

S/S., 13 de Fevereiro de 2009.


João Donizeti Silvestre
Vereador



Recebido em

18 de fevereiro de 2009

Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 19 / 02 / 2009

Presidente

VISTA

A _____

Em _____ de _____ de _____

Secretaria



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 034/2.009

Esse PL é de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre.

A presente proposição dispõe sobre a instituição do Dia dos Ostromizados em nosso Município, a ser comemorado no dia 16 de Novembro.

Ostromizados refere-se àquela pessoa que se submeteu a uma cirurgia para o desvio do trânsito intestinal ou urinário, e que a partir desse momento necessitará utilizar bolsas coletoras no abdome para suas eliminações.

O ostromizado está incluído no Decreto que define a Política Nacional de Integração da pessoa portadora de deficiência.

O Brasil assinou, em 30 de março de 2007, na sede da ONU, em Nova York, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como seu Protocolo Facultativo.

A referida Convenção é um dos grandes instrumentos de direitos humanos do sistema ONU e representa considerável avanço na luta pela promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Destacamos que o texto da Convenção foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência a emenda constitucional, em consonância com o dispositivo do § 3º, do Art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Estabelece o Arquétipo Constitucional:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

XIV- proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Muitas matérias embora a competência legiferante é destinada a União, Estados e Distrito Federal, deixam remanescer aspectos de competência local, sobre os quais o Município poderá legislar.

No mesmo diapasão dispõe a LOM:

Art. 161. A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

IV- integração e amparo ao deficiente.

O PL em exame está em conformidade com nosso direito positivo.

O assunto é de iniciativa legiferante concorrente dos Srs. Vereadores e do Sr. Prefeito Municipal, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico .

É o parecer, salvo melhor juízo,
Sorocaba, 20 de fevereiro de 2.009 .

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 034/2009, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que institui o Dia dos Ostomizados em nosso município.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de fevereiro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL nº 034/2009

Trata-se de PL de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que "Institui o Dia dos Ostromizados em nosso município".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria diz respeito à promoção da cultura e nos termos do disposto no art. 150, inciso I da LOMS, o Município, no exercício de sua competência, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Dessa forma, a matéria é da competência do Município, sendo de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal (art. 33, inciso I, alínea "d" da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 27 de fevereiro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro-Relator

ANSELMO BOLIM NETO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 034/2009, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que institui o Dia dos Ostomizados em nosso município.

Pela aprovação.

S/C., 27 de fevereiro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

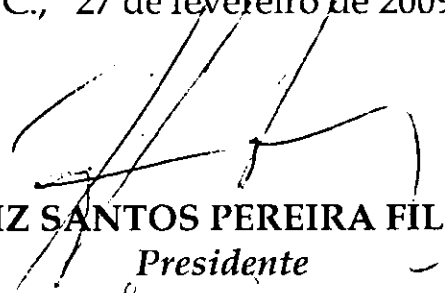
Nº

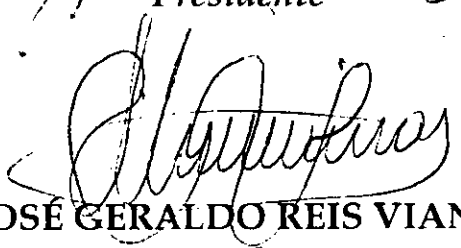
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA,
DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 034/2009, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que institui o Dia dos Ostomizados em nosso município.

Pela aprovação.

S/C., 27 de fevereiro de 2009.


LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 034/2009, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que institui o Dia dos Ostomizados em nosso município.

Pela aprovação.

S/C., 27 de fevereiro de 2009.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro



1.a DISCUSSÃO

So 12/09

APROVADO ☒ REJEITADO ☐

EM 17 / 03 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO

So. 13/09

APROVADO ☒ REJEITADO ☐

EM 19 / 03 / 2009

PRESIDENTE



12

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0223

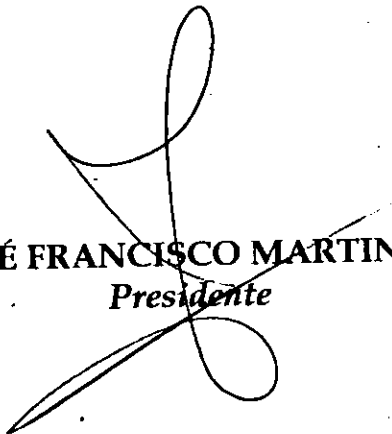
Sorocaba, 19 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44/2009, aos Projetos de Lei n.ºs 21, 26, 31, 38, 41/2009, 243/2008 e 34/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

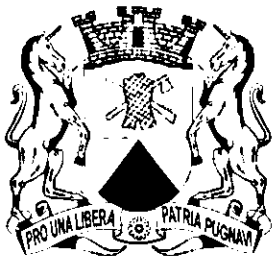
Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 44/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Institui o Dia dos Ostimizados em nosso Município.

PROJETO DE LEI Nº 34/2009 DO EDIL JOÃO DONIZETI SILVESTRE

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba o "Dia dos Ostimizados" a ser comemorado anualmente no dia 16 de novembro.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" DE 26 MARÇO DE 2009 / Nº 1.358

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 6.387/2009)
LEI Nº 8.691,
DE 23 DE MARÇO DE 2009.

(Institui o DIA DOS OSTOMIZADOS em nosso Município).

Projeto de Lei nº 34/2009 - autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sorocaba, o "DIA DOS OSTOMIZADOS" a ser comemorado anualmente no dia 16 de novembro.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Março de 2009,
354ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos
e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais





(Processo nº 6.387/2009)

LEI Nº 8.691, DE 23 DE MARÇO DE 2 009.

(Institui o DIA DOS OSTOMIZADOS em nosso Município).

Projeto de Lei nº 34/2009 - autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

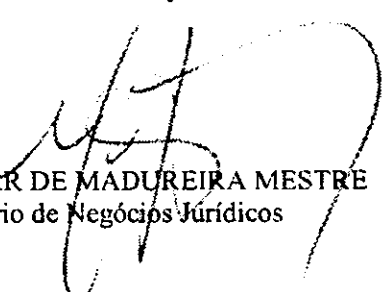
Art. 1º Fica instituído, no Município de Sorocaba, o "DIA DOS OSTOMIZADOS" a ser comemorado anualmente no dia 16 de novembro.

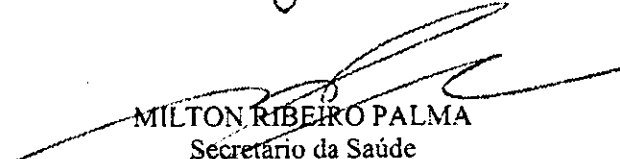
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

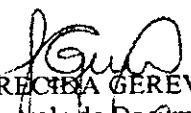
Palácio dos Tropeiros, em 23 de Março de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos


MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais